



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2020

Pregão Presencial n.º 003/2020

No dia Vinte de Fevereiro de 2020, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representado pelo senhor Prefeito Leonardo José Barbalho Carneiro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 015/2019 alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 003/2020, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário:

WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME ; CNPJ: 14.256.609/0001-30, com sede na Segunda Travessa André Vidal de Negreiros, 102 – Centro – 55.900-000 – Goiana/PB; Ficou dessa forma o valor total de R\$ 166.000,00 (Cento e sessenta e seis reais), Representado pelo Sr. **LEANDRO VIEIRA DE LIMA -CPF: 030.738.424-11** conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE DIÁRIA	QUANT. DE VEÍCULOS	UNIT.	TOTAL
1	TRIO ELÉTRICO - CAMINHÃO CARRETA DE TRÊS EIXOS, C/ 3,20 DE LARGURA, 4,60 DE ALTURA E 22,00 METROS DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE PARA 45 TONELADAS, POTENCIA DE 370 CV, 160 MIL WATTS DE POTENCIA. EQUIPAMENTOS: 02 MESAS DIGITAL, 01 MESA RESERVA ANALÓGICA, 02 EQUALIZADORES GRÁFICOS DIGITAIS, 05 EQUALIZADORES GRÁFICOS ANALÓGICOS, 02 COMPRESSORES ANALÓGICOS DBX ESTEIRO P/ OS QUATROS P.A DO TRIO, 10 MONITORES NO PALCO + CUBOS DE INSTRUMENTOS, 32 MICROFONES P/ INSTRUMENTOS E VOZES C/ CABOS SUFICIENTES, 04 MICROFONES SEM FIO, 10 DIRECT BOX "DI" E CABOS SUFICIENTES. 02 GERADORES DE 180 KVA, 01 CAMARIM EQUIPADO E CLIMATIZADO, 02 BANHEIROS, EXTINTORES DE INCÊNDIO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, C/ MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, DOIS TÉCNICOS DE SOM E DOIS AJUDANTES E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	5	2	20.500,00	102.500,00
2	MINI TRIO ELÉTRICO - CAMINHÃO COM 9,00 METROS DE COMPRIMENTO, 3,00 DE ALTURA, LARGURA DE 2,30, COM CAPACIDADE PARA 10 PESSOAS, POTÊNCIA DE 50.000 WATTS. EQUIPAMENTOS: 01 MESA DE SOM DIGITAL, 24 ALTO FALANTES DE MÉDIO GRAVE, 24 ALTO FALANTE DE GRAVE E 16 TITANIUM (MÉDIO AGUDO); GRUPO GERADOR DE 15KVA, 02 AMPLIFICADOR DE 12.000 WATTS, 4 AMPLIFICADOR DE 5.000 WATTS, 01 AMPLIFICADOR DE 3000 WATTS, 01 PROCESSADOR DIGITAL, 04 MONITOR DE PALCO, 10 MICROFONES LESSON, 02 MICROFONES SEM FIO, 01 BATERIA ELETRÔNICA DM6. COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, UM TÉCNICO, UM AJUDANTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA	5	3	12.700,00	63.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2

	CONTRATADA			
	TOTAL GERAL			R\$ 166.000,00

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário.

Da validade de ata de registro de preço:

A ATA de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

2.3 O pagamento somente será efetuado após o **"ATESTO"**, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos da minuta constante do Anexo II, que, depois cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Pitimbu.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial do Estado, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto neste edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro

58.324-000 – Pitimbu/PB.

www.pitimbu.pb.gov.br

E-mail: administracao@pitimbu.br.gov.br

CNPJ 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3

- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13 e alterações.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata bem Como, durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas (conforme o caso), lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.6. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 4.8. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.9. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.10. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 4.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 4.13. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 6.1 – prazos, condições e local dos serviços serão disciplinados pelo termo de referência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não prestado;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não prestado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços constantes do instrumento contratual, ou prestação com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
Prefeito

WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME;
CNPJ: 14.256.609/0001-30
LEANDRO VIEIRA DE LIMA
CPF: 030.738.424-11

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020 - SRP

Pitimbu/PB, 20 de Fevereiro de 2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE TRIOS E MINI TRIOS ELÉTRICOS PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

Empresa: WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME ; CNPJ: 14.256.609/0001-30, com sede na Segunda Travessa André Vidal de Negreiros, 102 – Centro – 55.900-000 – Goiana/PB; Ficou dessa forma o valor total de R\$ 166.000,00 (Cento e sessenta e seis reais), Representado pelo Sr. LEANDRO VIEIRA DE LIMA -CPF: 030.738.424-11

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE DIÁRIA	QUANT. DE VEÍCULOS	UNIT.	TOTAL
1	TRIO ELÉTRICO - CAMINHÃO CARRETA DE TRÊS EIXOS, C/ 3,20 DE LARGURA, 4,60 DE ALTURA E 22,00 METROS DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE PARA 45 TONELADAS, POTENCIA DE 370 CV, 160 MIL WATTS DE POTÊNCIA. EQUIPAMENTOS: 02 MESAS DIGITAL, 01 MESA RESERVA ANALÓGICA, 02 EQUALIZADORES GRÁFICOS DIGITAIS, 05 EQUALIZADORES GRÁFICOS ANALÓGICOS, 02 COMPRESSORES ANALÓGICOS DBX ESTEIROS P/ OS QUATROS P.A DO TRIO, 10 MONITORES NO PALCO + CUBOS DE INSTRUMENTOS, 32 MICROFONES P/ INSTRUMENTOS E VOZES C/ CABOS SUFICIENTES, 04 MICROFONES SEM FIO, 10 DIRECT BOX "DI" E CABOS SUFICIENTES, 02 GERADORES DE 180 KVA, 01 CAMARIM EQUIPADO E CLIMATIZADO, 02 BANHEIROS, EXTINTORES DE INCÊNDIO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, C/ MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, DOIS TÉCNICOS DE SOM E DOIS AJUDANTES E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	5	2	20.500,00	102.500,00
2	MINI TRIO ELÉTRICO - CAMINHÃO COM 9,00 METROS DE COMPRIMENTO, 3,00 DE ALTURA, LARGURA DE 2,30, COM CAPACIDADE PARA 10 PESSOAS, POTÊNCIA DE 50.000 WATTS. EQUIPAMENTOS: 01 MESA DE SOM DIGITAL, 24 ALTO FALANTES DE MÉDIO GRAVE, 24 ALTO FALANTE DE GRAVE E 16 TITANIUM (MÉDIO AGUDO); GRUPO GERADOR DE 15KVA, 02 AMPLIFICADOR DE 12.000 WATTS, 4 AMPLIFICADOR DE 5.000 WATTS, 01 AMPLIFICADOR DE 3000 WATTS, 01 PROCESSADOR DIGITAL, 04 MONITOR DE PALCO, 10 MICROFONES LESSON, 02 MICROFONES SEM FIO, 01 BATERIA ELETRÔNICA DM6. COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, UM TÉCNICO, UM AJUDANTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	5	3	12.700,00	63.500,00
TOTAL GERAL				R\$ 166.000,00	

Da validade de ata de registro de preço: A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.